SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004102-77.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios

Requerente: Comercial S F Ltda
Executado: Persona Residencial

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

O valor fixado a título de sucumbência foi integralmente pago pelo executado, razão pela qual descabe intimá-lo para efetuar novo pagamento. Ademais, eventual discussão acerca da condenação ao pagamento das custas processuais, em reembolso, deveria ter sido realizada no momento oportuno, qual seja, durante o prazo recursal, sendo inviável discuti-la nesse momento, em razão do trânsito em julgado da sentença.

Diante do exposto, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto este processo.

P.R.I., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 27 de julho de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA